

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	1/61

**REGIMENTO INTERNO DA VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Aprovado em 02/06/2016 na 5ª Reunião Extraordinária do CONSAD

Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	2/61

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	3/61

SUMÁRIO

Capítulo I

DO OBJETO 4

Capítulo II

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO 4

Capítulo III

DA FUNÇÃO SOCIAL 4

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 5

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS 8

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação 8

Seção II

Dos Órgãos Executivos 15

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES 57

Capítulo VII

DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR E DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS 59

Capítulo VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 60

Capítulo IX

DA VIGÊNCIA 61

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	4/61

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Dispõe este Regimento Interno sobre a estrutura organizacional, as respectivas competências e atribuições, e os atos administrativos da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º. A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes.

Art. 3º. A VALEC tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 4º. A VALEC sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 5º. O prazo de duração da VALEC é indeterminado.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 6º. A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

Art. 7º. Compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

- I** - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;
- II** - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- III** - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV** - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	5/61

V - executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Poder Executivo;

VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

VIII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; e

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, *caput*, inciso IX da Lei n° 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Compete ainda à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;

II - adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;

III - expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei n° 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e

IV - promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A VALEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de deliberação:

1. Presidência
2. Assembleia Geral
3. Conselho de Administração
 - 3.1. Auditoria Interna

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	6/61

- 3.1.1. Gerência de Auditoria Interna
- 4. Conselho Fiscal
- 5. Diretoria Executiva

II - Órgãos executivos:

1. Presidência

- 1.1. Secretaria Executiva da Comissão de Ética
- 1.2. Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais
 - 1.2.1. Gerência de Comunicação e Atendimento
- 1.3. Assessoria Especial
 - 1.3.1. Gerência Administrativa e Técnica
- 1.4. Assessoria Jurídica
 - 1.4.1. Gerência de Consultivo
 - 1.4.2. Gerência de Contencioso
- 1.5. Assessoria de Controle
 - 1.5.1. Gerência de Atendimento
- 1.6. Escritório de Gestão de Projetos
- 1.7. Escritório de Gestão de Riscos
- 1.8. Escritório de Gestão Estratégica e de Processos

2. Diretoria de Engenharia

- 2.1. Superintendência de Desapropriação e Arqueologia
 - 2.1.1. Gerência de Arqueologia
 - 2.1.2. Gerência Geral de Desapropriação
 - 2.1.3. Gerências de Desapropriação
- 2.2. Superintendência de Planejamento da Engenharia
 - 2.2.1. Gerência de Desenvolvimento de Obras
 - 2.2.2. Gerência de Monitoramento e Controle
 - 2.2.3. Gerência de Suporte Técnico
- 2.3. Superintendência de Construção
 - 2.3.1. Gerência de Contratos de Obras
 - 2.3.2. Gerência de Medições e Acompanhamento Orçamentário
 - 2.3.3. Gerência de Acompanhamento Técnico de Obras

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	7/61

2.3.4. Gerências Gerais de Construção

2.3.5. Gerências de Construção

3. Diretoria de Planejamento

3.1. Superintendência de Meio Ambiente

3.1.1. Gerências de Meio Ambiente

3.2. Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento

3.2.1. Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento

3.2.2. Gerência de Planos e Programas

3.4. Superintendência de Projetos

3.4.1. Gerências de Projetos

3.4.2. Gerência de Custos

3.5. Superintendência de Tecnologia da Informação

3.5.1. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas

3.5.2. Gerência de Infraestrutura e Manutenção em TI

4. Diretoria de Administração e Finanças

4.1. Superintendência Financeira

4.1.1. Gerência Financeira

4.1.2. Gerência de Contabilidade

4.1.3. Gerência Fiscal e Tributária

4.2. Superintendência Administrativa

4.2.1. Gerência de Administração

4.2.2. Gerência de Patrimônio

4.2.3. Escritório de Apoio Regional

4.3. Superintendência de Recursos Humanos

4.3.1. Gerência de Recursos Humanos

4.3.2. Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal

4.4. Superintendência de Licitações e Contratos

4.4.1. Gerência de Licitações

4.4.2. Gerência de Contratos

5. Diretoria de Operações

5.1. Superintendência de Controle Operacional

5.1.1. Gerência de Segurança e Controle Operacional

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	8/61

- 5.1.2. Gerência de Terminais
- 5.2. Superintendência de Operação Ferroviária
 - 5.2.1. Gerência Norte de Operação Ferroviária
 - 5.2.2. Gerência Sul de Operação Ferroviária
 - 5.2.3. Gerência de Manutenção Ferroviária

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Órgãos de Deliberação

Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão da VALEC com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto.

Art. 10º. À Assembleia Geral compete:

- I** - alterar o Estatuto Social;
- II** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; e
- III** - deliberar sobre:
 - a)** a modificação do capital;
 - b)** a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
 - c)** a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - d)** a eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;
 - e)** a suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social;
 - f)** a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - g)** a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - h)** a fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	9/61

e da Diretoria Executiva;

i) as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente;

j) a promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela VALEC contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

k) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles.

Conselho de Administração

Art. 11. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da VALEC e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da sociedade;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da VALEC, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e submeter à Assembleia Geral:

a) as demonstrações financeiras e o relatório da administração da VALEC;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e

d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações;

IV - aprovar o regimento interno, os regulamentos e a proposta do plano de classificação de cargos e salários da VALEC;

V - aprovar as normas gerais de licitação e contratação para aquisição de bens e realização de obras e serviços;

VI - definir normas específicas para contratação de pessoal permanente da VALEC, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e sua legislação complementar;

VII - aprovar as normas gerais para alienação de bens, disciplinando, inclusive, a baixa dos inservíveis;

VIII - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC;

IX - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios da VALEC em outras unidades da Federação para a consecução de seu objeto social, nos termos do art. 3º;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	10/61

X - autorizar a alienação de bens imóveis da VALEC não vinculados diretamente à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à Assembleia Geral, previamente, a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles;

XII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes;

XIII - convocar, nos casos previstos em lei no Estatuto Social, a Assembleia Geral;

XIV - autorizar, observado o disposto na lei, a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a VALEC, tendo em vista sua responsabilidade social;

XV - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XVI - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, facultada a conversão em espécie, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XVII - conceder licença ao Diretor-Presidente;

XVIII - informar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da VALEC, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais;

XIX - determinar o valor acima do qual os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela VALEC, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração;

XX - aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos da VALEC e o plano plurianual;

XXI - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da VALEC, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva;

XXII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da VALEC na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

XXIII - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da VALEC, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes e sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

XXIV - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas, diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração para a VALEC;

XXV - encaminhar ao Ministro de Estado dos Transportes proposta de quadros quantitativos de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	11/61

XXVI - autorizar a participação da VALEC na celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de compromissos de natureza societária, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda, na hipótese prevista no inciso IX do **caput** do art. 7º;

XXVII - promover, ao menos uma vez ao ano, sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente da VALEC, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

XXVIII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o patrocínio de entidade de previdência privada complementar aos empregados do quadro efetivo da VALEC, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008;

XXIX - criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, para garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXX - implementar avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores;

XXXI - afastar temporariamente o Diretor-Presidente e os demais Diretores da VALEC para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de destituição imediata; e

XXXII - decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Auditoria Interna

Art. 12. À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar a gestão administrativa da VALEC, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;

II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - relacionar-se com os órgãos afins da VALEC e da União;

IV – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação;

V - executar outras atividades compatíveis com sua competência; e

VI - Executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Art. 13. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Gerência de Auditoria Interna

Art. 14. À Gerência de Auditoria Interna compete:

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	12/61

I – analisar editais de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação;

II – analisar os processos administrativos referentes a editais de licitações, convênios e demais atos da mesma natureza, bem como os atos relacionados à inexigibilidade ou à dispensa de licitação;

III – verificar as publicações das licitações no Diário Oficial da União;

IV – verificar sempre se houve recolhimento dos seguros garantias/apólices dos contratos;

V – solicitar consultas técnicas, relativas aos editais de licitações, à Assessora Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

VI – apoiar as unidades da empresa nas respostas aos órgãos de controle;

VII – indicar os materiais passíveis de recuperação e/ou baixa por desfazimento ou alienação;

VIII – verificar a elaboração e publicação no Diário Oficial da União, dos resultados das licitações, extratos e contratos, termos aditivos, avisos de dispensa e inexigibilidade de licitações, assim como as suspensões dos prazos das vigências contratuais;

IX – analisar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos pregoeiros oficiais da VALEC no exercício das suas funções;

X – analisar os contratos e termos aditivos, termos de encerramento e demais expedientes, congêneres, assim como auxiliar no controle de suas vigências;

XI – verificar o inventário e guarda de bens patrimoniais;

XII – elaborar relatórios de auditoria dos bens patrimoniais entre as unidades regionais da Empresa; de licitações e Contratos; Almoxarifado/Estoque; Controles Internos e demais relatórios constantes do Cronograma de Atividades do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna/RAINT;

XIII – propor, sempre que julgar oportuno, a alteração de editais;

XIV - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

XV – planejar e acompanhar as auditorias de obras, em conformidade ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

XVI - promover a instrução e o encaminhamento de expedientes relativos às auditorias da área;

XVII – auditar os trabalhos da equipe de engenharia;

XVIII – catalogar e sistematizar as decisões reiteradas em seus relatórios de auditoria e as respectivas soluções;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	13/61

XIX – acompanhar as recomendações e o atendimento das pendências pertinentes à engenharia; e

XX – supervisionar e certificar os relatórios de auditoria de obras.

Conselho Fiscal

Art. 15. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da VALEC, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela VALEC;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XII - fornecer aos acionistas, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas.

Diretoria Executiva

Art. 16. À Diretoria Executiva compete:

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	14/61

I - exercer os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para a administração geral e gestão das atividades da VALEC;

II - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos, bem como suas alterações;

III - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral;

IV - submeter ao Conselho de Administração os assuntos de sua competência e as consultas sobre matérias de sua alçada que julgar conveniente formular;

V - aprovar as indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da VALEC, devendo apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período;

VI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a VALEC;

VII - autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

VIII - autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas e profissionais autônomos no interesse da VALEC;

IX - aprovar os documentos normativos de interesse de todas as diretorias;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, alienação e oneração de bens do ativo permanente não vinculado à prestação de serviços ferroviários;

XI - submeter ao Conselho de Administração, proposta de estrutura organizacional da VALEC, seu regimento interno, criação e fechamento de escritórios ou representações;

XII - solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da VALEC, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente, e prover cargos e funções de confiança;

XIII - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo, determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

XIV - encaminhar ao Ministério dos Transportes a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na área de transportes, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins; e

XV - deliberar sobre assunto que lhe submeta o Diretor-Presidente ou qualquer Diretor, bem como quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	15/61

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Presidência

Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete:

- I** - exercer a direção geral da VALEC e o controle geral de suas atividades;
- II** - propor ao Conselho de Administração os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da VALEC;
- III** - representar a VALEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;
- IV** - convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, de acordo com as normas pertinentes;
- V** - presidir as Assembleias Gerais;
- VI** - admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da VALEC, podendo delegar tais atribuições;
- VII** - conceder licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII** - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes;
- IX** - homologar o resultado dos processos de licitação e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- X** - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem a VALEC ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XII;
- XI** - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da VALEC, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XII;
- XII** - constituir, em conjunto com um Diretor, mandatários da VALEC, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado; e
- XIII** - determinar a abertura de licitações, designar o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, os Pregoeiros Oficiais e os componentes da equipe de apoio e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros, nos casos de manutenção da decisão recorrida;
- XIV** - aprovar os documentos normativos elaborados pelas Assessoria de Controle, Assessoria Especial,

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	16/61

Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais;

XV – coordenar o Núcleo de Gestão composto pelo Escritório de Gestão de Projetos, Escritório de Gestão de Riscos e Escritório de Gestão Estratégica e de Processos;

XVI - formular, propor e orientar a visão estratégica da VALEC, em consonância com as diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;

XVII - coordenar o processo de planejamento estratégico da VALEC;

XVIII - acompanhar o desempenho dos indicadores estratégicos, gerenciais e operacionais, por meio da Reunião de Avaliação Estratégica e das reuniões de avaliação dos resultados da empresa.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário.

Art. 18. As competências e atribuições das Diretorias serão definidas neste Regimento Interno e serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

Secretaria Executiva da Comissão de Ética

Art. 19. À Secretaria Executiva da Comissão de Ética compete:

I - contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética;

II - prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão de Ética da VALEC;

III - gerenciar o recebimento, guarda, controle, tramitação, expedição e arquivamento dos documentos relacionados à atuação da Comissão de Ética da VALEC;

IV - acompanhar a legislação vigente sobre gestão da ética no âmbito da Administração Pública Federal;

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva da Comissão de Ética da VALEC vincula-se administrativamente ao Diretor-Presidente e tecnicamente à Comissão de Ética da VALEC.

Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais

Art. 20. À Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais compete:

I - propor planos, programas e projetos de comunicação social;

II - elaborar a política de comunicação social para o público interno e externo da VALEC;

III - assessorar a Diretoria Executiva em assuntos relativos à comunicação social, nos seus diversos segmentos, bem como programar, coordenar, e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	17/61

IV – representar a Valec em eventos e solenidades;

V - promover a imagem institucional da empresa perante seus diversos públicos;

VI - definir e acompanhar o plano visual e conteúdo dos sítios, garantindo a transparência da gestão da empresa;

VII - coordenar as atividades relativas à Assessoria Parlamentar, promovendo a articulação com o Congresso Nacional, no que se refere aos temas de interesse da VALEC;

VIII – planejar eventos e solenidades;

IX – definir padrões e diretrizes de cerimonial para a promoção de eventos que contribuam para a divulgação da imagem institucional da organização;

X - prestar esclarecimentos de assuntos relacionados à VALEC, principalmente para os veículos de comunicação, com o propósito de informar ao público sobre as ações desenvolvidas pela empresa, exercendo assim, o papel de Assessoria de Imprensa;

XI – coordenar as publicações da VALEC no Diário Oficial da União bem como a veiculação de avisos, editais e outras matérias na imprensa em geral;

XII - assistir ao Diretor-Presidente e aos demais diretores da VALEC no relacionamento com a imprensa, fornecendo subsídios para elaboração de matérias e zelando pela ampla divulgação das atividades da VALEC;

XIII – estabelecer as diretrizes e planejar a Comunicação Interna da empresa, proporcionando aos colaboradores conhecimento das ações da empresa por meio de ações de endomarketing e de outros recursos comunicacionais;

XIV – promover o relacionamento entre a ASCOM e demais áreas da empresa, mantendo um canal aberto para a troca de informações;

XV – acompanhar as ações e a qualidade do atendimento nos Canais de Relacionamento;

XVI – acompanhar a produção de relatórios gerenciais e as proposições oriundas da análise dos registros feitos por cidadãos nos Canais de Relacionamento com a VALEC;

XVII - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XVIII - Executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Comunicação e Atendimento

Art. 21. À Gerência de Comunicação e Atendimento compete:

I – receber manifestações dos cidadãos (sugestão, elogio, solicitação, reclamação e denúncia), interpretá-

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	18/61

las e buscar soluções para o caso, visando ao aprimoramento do processo de prestação de serviço público;

II – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos;

III – buscar a satisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos e contribuir para o aprimoramento da qualidade desses serviços;

IV – promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e a VALEC;

V – informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção;

VI – informar a direção da VALEC sobre os indicativos de satisfação dos usuários;

VII – coordenar o recebimento, registro e tratamento dado às ocorrências registradas no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2011); e

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Assessoria Especial

Art. 22. À Assessoria Especial compete:

I - exercer as atividades de assessoramento à Presidência e à Diretoria Executiva;

II – planejar, supervisionar e coordenar a execução da Gerência sob sua responsabilidade;

III – supervisionar e coordenar a análise da instrução processual, visando a subsidiar a deliberação da Presidência e da Diretoria Executiva;

IV – manter permanente articulação com as demais áreas da empresa, visando assegurar o atendimento das demandas da Presidência e da Diretoria Executiva;

V – supervisionar e coordenar as atividades das secretarias da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Administração;

VI – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – controlar, examinar e promover o encaminhamento da documentação recebida e expedida pela Presidência;

VIII – conferir e revisar documentos e expedientes em geral a serem submetidos à assinatura do Diretor-Presidente;

IX - executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente da VALEC; e

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	19/61

X - Executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência Administrativa e Técnica

Art. 23. À Gerência Administrativa e Técnica compete:

I – analisar a instrução processual, verificar e solicitar, ser for o caso, informações e documentos necessários à adequada instrução dos autos, visando à subsidiar a deliberação da Presidência e da Diretoria Executiva;

II – promover o apoio administrativo às reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Administração;

III – elaborar documentos e expedientes em geral a serem submetidos à assinatura do Diretor-Presidente;

IV – elaborar as portarias a serem emitidas pelo Diretor-Presidente;

V – elaborar as resoluções a serem emitidas pela Diretoria Executiva; e

VI – elaborar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo da documentação oficial da Presidência;

VIII – Organizar e manter atualizado o arquivo das atas de reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Administração; e

IX - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Assessoria Jurídica

Art. 24. À Assessoria Jurídica compete:

I - representar, judicialmente e extrajudicialmente, a VALEC;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à empresa;

III - opinar previamente sobre a extensão e forma de cumprimento de decisões judiciais;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais, inclusive as expedidas pelos Correios com aviso de recebimento (AR);

V - elaborar estudos, preparar informações e responder consultas por solicitação dos Diretores da VALEC em assuntos de natureza jurídica;

VI - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, a fim de orientar a decisão do Diretor-Presidente;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	20/61

VII - emitir pareceres jurídicos sobre a interpretação da Constituição Federal, das leis e dos demais atos normativos relacionados à esfera de atuação da VALEC;

VIII - examinar, prévia e conclusivamente as minutas de editais de licitações e convênios, dos respectivos contratos e aditivos, a serem celebrado, bem como os procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

IX - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

X - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Consultivo

Art. 25. À Gerência de Consultivo compete:

I - prestar consultoria e emitir pareceres sobre matérias administrativas no âmbito da VALEC;

II - analisar, prévia e conclusivamente, processos administrativos referentes a editais de licitações, convênios e demais atos da mesma natureza, bem como os atos relacionados à inexigibilidade ou à dispensa de licitação;

III - coordenar o acompanhamento de processos nos órgãos competentes e as publicações das decisões no Diário da Justiça;

IV - desenvolver outras atividades correlatas, de acordo com a determinação superior; e

V - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Contencioso

Art. 26. À Gerência de Contencioso compete:

I - representar a VALEC em juízo perante quaisquer instâncias judiciais ou administrativas federais, estaduais ou municipais;

II - coordenar o acompanhamento de processos nos órgãos competentes e as publicações das decisões no Diário da Justiça;

III - ajuizar demandas judiciais que visem reparar prejuízos causados a VALEC;

IV - desenvolver outras atividades correlatas, de acordo com a determinação superior; e

V - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Assessoria de Controle

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	21/61

Art. 27. À Assessoria de Controle compete:

I - promover a interface entre a Auditoria Interna e as demais unidades da VALEC, visando conferir celeridade ao atendimento destas às demandas daquela;

II - acompanhar os processos de qualquer natureza que tramitam no âmbito dos órgãos de controle interno ou externo em que a VALEC figure como parte ou tenha interesse no resultado;

III - apreciar os assuntos objeto das demandas relativas aos órgãos de controle interno e externo;

IV - elaborar minutas de resposta e demais documentos a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo devendo submetê-las à aprovação da Presidência;

V - informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção;

VI - realizar a articulação da organização com os órgãos de controle interno e externo;

VII – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Atendimento

Art. 28. À Gerência de Atendimento compete:

I - acompanhar e providenciar o atendimento às solicitações, recomendações e/ou determinações da Auditoria Interna da VALEC, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União;

II - identificar as áreas responsáveis para subsidiar a elaboração das respectivas respostas e solicitar a estas que se manifestem acerca dos assuntos atinentes à sua competência dentro dos prazos necessários;

III - solicitar documentos e/ou informações a qualquer área da organização;

IV - organizar e manter arquivo com a documentação referente às demandas dos órgãos de controle interno e externo e suas respectivas respostas;

V – elaborar mensalmente o Relatório de Atividades com a contabilização das solicitações recebidas, atendidas e pendentes; e

VI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Escritório de Gestão de Projetos

Art. 29. Ao Escritório de Gestão de Projetos compete:

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	22/61

I – monitorar a execução dos planos e programas, em apoio ao CONSAD, vinculados a projetos e atividades;

II – realizar avaliações e elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da implantação dos portfólios e dos projetos estratégicos aprovados pela Diretoria Executiva;

III – apoiar a alta administração da Valec na gestão do portfólio de projetos;

IV – prestar apoio técnico às unidades organizacionais por meio de técnicas, formulários e padrões definidos pelo Escritório de Gestão de Projetos;

V – monitorar a conformidade dos padrões de gestão de projetos adotados pela empresa, zelando pela sua padronização e regulamentação em relação às políticas definidas;

VI – promover a melhoria contínua sobre o conhecimento na gestão de projetos, contribuindo para o aumento da maturidade em gestão de portfólios e projetos na organização;

VII – armazenar e manter o acervo intelectual inerente às metodologias relacionadas ao gerenciamento de projetos, além de suportar o planejamento estratégico da Empresa no que se refere a projetos e atividades;

VIII – coordenar o atendimento às demandas dos órgãos externos de regulação e fiscalização decorrentes dos contratos de concessões e de outras entidades intervenientes, propondo agilização de providências;

IX – coordenar as ações para a reparação de passivos ambientais e construtivos vinculados à exploração ferroviária, decorrentes de contratos de subconcessões;

X – propor, discutir, avaliar e monitorar os planos de ações das unidades organizacionais e/ou das subconcessionárias para o saneamento de passivos ambientais e construtivos vinculados aos respectivos contratos;

XI - coordenar o processo de prestação de contas anual da VALEC;

XII – elaborar o Relatório de Gestão Anual;

XIII - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XIV – executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Escritório de Gestão de Riscos

Art. 30. Ao Escritório de Gestão de Riscos compete:

I - elaborar proposta para definição, revisão e alteração da Política de Gestão de Riscos;

II - definir metodologia e procedimentos para Gestão de Riscos, objetivando a implantação e disseminação da Política de Gestão de Riscos na organização;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos no âmbito da organização;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	23/61

IV - monitorar a eficácia dos Tratamentos de Riscos e comunicar possíveis desvios do planejado, objetivando a efetividade da Gestão de Riscos na organização;

V - propor capacitação para colaboradores envolvidos na Gestão de Riscos;

VI - prestar apoio e suporte metodológico para a Gestão de Riscos nas unidades organizacionais;

VII - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação.

Escritório de Gestão Estratégica e de Processos

Art. 31. Ao Escritório de Gestão Estratégica e de Processos compete:

I - conduzir o processo de formulação da estratégia na VALEC;

II – propor à Alta Administração Mapa Estratégico, Portfolio de Iniciativas estratégicas, Orçamento da Estratégia, e outros artefatos pertinentes à gestão estratégica;

III - monitorar os indicadores de desempenho estratégicos e propor o realinhamento de estratégias;

IV – conduzir as Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE);

V - propor a estrutura organizacional da VALEC;

VI – manter e atualizar banco de dados de processos de trabalho na VALEC;

VII – apoiar as unidades organizacionais a mapearem processos de trabalho;

VIII – apoiar as unidades organizacionais no diagnóstico de problemas, na melhoria, na racionalização e a sistematização de processos de trabalho;

IX – dar suporte na coordenação da gestão de processos transversais na VALEC;

X – propor Cadeia de Valor da VALEC e de cada unidade organizacional;

XI – manter, gerir e disponibilizar o repositório de normativos administrativos e técnicos da VALEC;

XII – padronizar a formatação e leiaute de normativos na VALEC;

XIII - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XIV – executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Diretoria de Engenharia

Art. 32. À Diretoria de Engenharia compete:

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	24/61

I - administrar, gerenciar, planejar, executar e controlar as obras de construção, adequação de capacidade, ampliação, manutenção e restauração de ferrovias outorgadas e/ou sob a responsabilidade da VALEC;

II - pesquisar, desenvolver e propor padrões, normas e especificações técnicas para execução de obras, restauração de vias, terminais e instalações;

III - subsidiar a Diretoria de Planejamento no desenvolvimento de projetos e na elaboração da proposta orçamentária anual e do plano plurianual da VALEC, bem como suas alterações;

IV - atuar com a Diretoria de Operações com vistas a agilizar o início da operação dos trechos concluídos;

V - revisar projetos de engenharia na fase de execução de obras, exceto em casos de obras de arte especiais e alterações de traçado;

VI - zelar para que sejam atendidos em tempo hábil todos os requerimentos provenientes do Ministério dos Transportes, do Poder Legislativo e seus componentes, assim como, os requerimentos, acórdãos e decisões dos órgãos de controle dos Poderes Executivo e Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, afetos a esta Diretoria;

VII - propor, orientar e realizar as desapropriações de imóveis, realocações e reassentamentos necessários à implantação e ao desenvolvimento das obras da VALEC;

VIII - propor, orientar e supervisionar os programas arqueológicos impactados pela execução das obras da VALEC;

IX - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos custos de obras e serviços de engenharia;

X - zelar pelos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade reportando à área de Patrimônio qualquer alteração, dano ou risco de dano;

XI - promover a articulação e integração com entes e esferas governamentais que tenham interferência com a execução dos empreendimentos da VALEC;

XII – aprovar os documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito estratégico da organização, zelando pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Desapropriação e Arqueologia

Art. 33. À Superintendência de Desapropriação e Arqueologia compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de desapropriações, relocações, reassentamentos e arqueologia, considerando obras planejadas e em execução;

II - desenvolver estudos e análises referentes a desapropriações e arqueologia;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	25/61

III - propor desapropriação de imóveis necessários à implantação e ao desenvolvimento dos empreendimentos;

IV - orientar e coordenar os processos de Declaração de Utilidade Pública;

V - elaborar e/ou subsidiar o setor competente para elaboração ou implantação de banco de dados com as informações relativas à desapropriação e arqueologia;

VI - assegurar a atualização das informações relativas às atividades nos sistemas de acompanhamento e no sítio institucional;

VII - consolidar a regularização das áreas desapropriadas e encaminhar os dados e informações de desapropriação à área de Patrimônio para cadastro definitivo;

VIII - prestar informações à área de Patrimônio quanto à situação das áreas afetadas pela desapropriação e do quantitativo dos bens imóveis regularizados e registrados;

IX - propor e apoiar a contratação de serviços técnicos especializados requeridos nas atividades de desapropriação e arqueologia;

X - promover a articulação e integração com entes e esferas governamentais, envolvidos nos programas e atividades de desapropriação e arqueologia;

XI - garantir a compatibilização da execução dos programas de desapropriação com os cronogramas de obras nos trechos onde os projetos estejam analisados e aprovados;

XII – realizar, após a imissão na posse, a gestão da vigilância, proteção e conservação dos bens imóveis pertencentes às faixas de domínio das ferrovias e áreas remanescentes;

XIII – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XIV - apoiar o atendimento aos requerimentos, acórdãos e decisões expedidos pelos órgãos do Poder Público;

XV – propor a alienação de áreas remanescentes não vinculadas diretamente à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles; e

XVI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Arqueologia

Art. 34. À Gerência de Arqueologia compete:

I - realizar e/ou supervisionar e avaliar os estudos da VALEC referentes à arqueologia e paleontologia;

II - realizar e/ou apoiar e avaliar a execução dos programas de arqueologia e paleontologia;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	26/61

III - coordenar o monitoramento arqueológico nos empreendimentos da VALEC;

IV - acompanhar e apoiar os trâmites relacionados à arqueologia e à paleontologia junto aos órgãos competentes;

V - administrar os contratos e convênios firmados com instituições públicas ou privadas referentes à arqueologia e à paleontologia;

VI - instruir processos, opinar e elaborar pareceres técnicos referentes à sua área de atuação;

VII - especificar, para contratação, os serviços técnicos especializados requeridos nas atividades de desapropriação e arqueologia;

VIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico atingido pelas obras da VALEC, assim como pelos materiais originários dos resgates efetuados, reportando qualquer alteração à área de Patrimônio; e

IX - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência Geral de Desapropriação

Art. 35. À Gerência Geral de Desapropriação compete:

I – promover a execução da gestão da faixa de domínio não subconcessionada das ferrovias sob jurisdição da VALEC, por meio de ações voltadas à supervisão, monitoramento, vigilância e fiscalização;

II – exercer a vigilância continuada da faixa de domínio, objetivando o permanente controle e garantias necessárias à manutenção do patrimônio adquirido;

III – controlar e erradicar as invasões e outras interferências que comprometam a adequada utilização da faixa de domínio;

IV – promover ações em conjunto com setores finalísticos, notadamente construção e operações, visando a melhor racionalização e aproveitamento da faixa de domínio, considerando os níveis de responsabilidades e competências inerentes a cada setor.

V – gerir riscos que interfiram ou venham a prejudicar a operação e manutenção da ferrovia, com partilha de responsabilidades nas fases distintas de construção e/ou operação;

VI – analisar e gerir riscos relativos à segurança patrimonial com monitoramento e gestão das ações judiciais que visem o restabelecimento ou a consolidação dos bens;

VII – atuar em ações que visem a continuidade das funções operacionais com o incremento da segurança ferroviária, considerando os níveis de responsabilidades e atribuições inerentes a cada unidade interna, órgãos ou empresas que compartilhem o uso da faixa de domínio;

VIII – propor e apoiar a contratação de serviços técnicos especializados requeridos nas atividades de gestão de faixa de domínio;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	27/61

IX – incentivar a promoção de estudos objetivando o desenvolvimento de ferramentas, normas e outros documentos que permitam o detalhamento e compartilhamento de ações, considerando o nível de competência das unidades envolvidas;

X – propor a implantação de uma ferramenta computacional para atender a demanda e para a estruturação do processo de gestão, contribuindo para alcançar novos patamares de qualidade e produtividade; e

XI – propor, dentro das suas conveniências, as necessárias reestruturações do setor objetivando o atendimento das novas competências e atingimento dos níveis de qualidade e produtividade exigidos;

XII – elaborar processos com proposta de alienação de bens imóveis referentes às áreas remanescentes; e

XIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerências de Desapropriação

Art. 36. Às Gerências de Desapropriação competem:

I - indicar a desapropriação de imóveis necessários à implantação e ao desenvolvimento dos empreendimentos da VALEC;

II - executar as desapropriações, realocações e reassentamentos sob sua jurisdição, reportando quaisquer alterações de dados à área de Patrimônio;

III - promover as articulações necessárias a maior segurança e agilidade nos procedimentos de desapropriações;

IV - atuar nas perícias técnicas dos processos judiciais de desapropriação;

V - propor integrantes das comissões de desapropriação;

VI - analisar relatórios de desapropriações e relocações/reassentamentos; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Planejamento da Engenharia

Art. 37. À Superintendência de Planejamento da Engenharia compete:

I - atuar na programação das obras, aprovando junto à área de construção os cronogramas físicos e financeiros de execução e suas possíveis alterações;

II - monitorar o desempenho dos contratos de obras e serviços quanto ao cumprimento de custos, prazos, metas e especificações;

III – atuar gerencialmente no planejamento das obras objetivando minimizar os impactos gerados por

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	28/61

alterações e impedimentos nos planos de construção;

IV – apoiar o atendimento aos requerimentos, acórdãos e decisões expedido pelos órgãos do Poder Público;

V – supervisionar as atividades relativas ao acompanhamento financeiro de obras e serviços afetos à infraestrutura ferroviária;

VI – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Desenvolvimento de Obras

Art. 38. À Gerência de Desenvolvimento de Obras compete:

I - pesquisar e analisar a viabilidade e aplicabilidade de novas práticas de construção ferroviária em obras da VALEC, objetivando avaliar a vantajosidade dessas em relação às práticas já utilizadas;

II – coordenar a elaboração de padrões, normas técnicas, especificações e procedimentos para o desenvolvimento, acompanhamento e controle de obras ferroviárias;

III – coordenar o desenvolvimento de sistemas de acompanhamento e controle de obras ferroviárias;

IV – propor, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho dos empreendimentos no que se refere à programação das obras;

V – avaliar e monitorar os possíveis impactos na programação de obras decorrentes de alteração de projetos e impedimentos da obra em fase de execução; e

VI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Monitoramento e Controle

Art. 39. À Gerência de Monitoramento e Controle compete:

I – manter atualizado controles financeiros dos contratos vinculados à Diretoria de Engenharia, com o objetivo de dar suporte a esta em decisões sobre contratos da VALEC sob sua responsabilidade;

II – analisar, acompanhar e controlar a execução dos contratos de consultoria (supervisão, apoio e gerenciamento), obras e suprimentos, sob a égide da Diretoria de Engenharia;

III – analisar e acompanhar o planejamento e a programação dos serviços e fornecimentos, através dos procedimentos e registros disponíveis, atentando para as recomendações contidas nestes;

IV – atender demandas dos órgãos de controle interno e externo no que se refere aos contratos sob

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	29/61

responsabilidade da Diretoria de Engenharia;

V – dar suporte aos gestores de contratos vinculados à Diretoria de Engenharia sobre a análise de desempenho dos contratos de sua responsabilidade;

VI – prover a Diretoria de Engenharia de análise permanente de recursos necessários disponíveis no Orçamento da União, a serem aplicados na VALEC nos exercícios correntes e posteriores, com intuito de subsidiar a Diretoria Executiva na elaboração dos planos orçamentários;

VII – elaborar fluxo de caixa de curto, médio e longo prazo dos contratos sob responsabilidade da Diretoria de Engenharia; e

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Suporte Técnico

Art. 40. À Gerência de Suporte Técnico compete:

I - planejar, elaborar e monitorar termos de referência e/ou especificações técnicas para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia;

II - pesquisar e avaliar o desenvolvimento de novos materiais e especificações técnicas da construção ferroviária;

III - definir e catalogar os materiais técnicos utilizados pela VALEC;

IV - pesquisar a utilização de novos materiais e métodos construtivos visando maior economicidade, agilidade, segurança e durabilidade na execução dos empreendimentos;

V - implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico;

VI – gerir técnica e financeiramente os contratos de suprimentos no âmbito da Diretoria de Engenharia;

VII – subsidiar a elaboração dos controles financeiros sob a responsabilidade da Gerência de Monitoramento e Controle; e

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Construção

Art. 41. À Superintendência de Construção compete:

I – participar na validação dos cronogramas gerais (físicos e financeiros) de execução das obras e suas alterações;

II – gerir a execução dos projetos de obra da VALEC baseado nos indicadores de avaliação de desempenho

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	30/61

e em conformidade com os cronogramas físico financeiro;

III – validar as propostas de alterações contratuais, por meio de aditivos aos contratos para aprovação da Diretoria;

IV – fornecer subsídios à Diretoria de Engenharia para que sejam atendidos todos os requerimentos provenientes do Ministério dos Transportes, do Poder Legislativo e seus componentes, assim como, os requerimentos, acórdãos e decisões dos órgãos de controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – garantir a atualização das informações relativas às atividades sob sua responsabilidade nos sistemas corporativos;

VI – garantir a vigilância e proteção patrimonial dos imóveis em construção até o seu recebimento definitivo e dos móveis sob sua responsabilidade;

VII – validar a movimentação de empregados VALEC em campo subordinados a SUCON;

VIII – validar as estruturas organizacionais das obras;

IX – gerenciar a Matriz de Responsabilidade da SUCON;

X – gerenciar e apoiar o grupo técnico no âmbito da SUCON, no desenvolvimento de notas técnicas para atendimento às demandas;

XI – monitorar as áreas administrativas, segurança do trabalho e meio ambiente em observância aos normativos internos da VALEC, as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação vigente quanto às questões ambientais e ao PBA (Plano Básico Ambiental);

XII – implementar o Programa da Qualidade da Construção na execução das obras das Gerências Gerais de Construção, garantindo o fiel cumprimento das normas, especificações, instruções técnicas e procedimentos definidos pela VALEC;

XIII – gerenciar as interfaces com as diversas Superintendências da VALEC, bem como com órgãos externos;

XIV – atuar na resolução de conflitos entre empresas prestadoras de serviços para VALEC;

XV – apoiar as Gerências na solução de problemas;

XVI – representar a VALEC, quando necessário;

XVII – realizar reunião de início de obra com equipe VALEC;

XVIII – gerir passivos de contratos encerrados;

XIX – elaborar e/ou atualizar documentos normativos técnicos relativos à sua esfera de atuação; e

XX - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	31/61

organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Contratos de Obras

Art. 42. À Gerência Contratos de Obras compete:

I – coordenar e apoiar a estrutura de obra da VALEC na gestão de contratos, com ênfase nos aspectos de prazos contratuais e manutenção de limites previstos em Lei, analisando as informações de controle de contratos realizados pelos Gestores dos Contratos;

II – implantar e monitorar sistemática de gerenciamento de contratos, com a emissão de relatórios para a Superintendência e Diretoria;

III – analisar e aprovar as propostas de subcontratações, considerando os limites previstos em Lei, os contratos, e normativos e especificações técnicas da VALEC;

IV – analisar e validar as solicitações de Termos Aditivos apresentados pelo Gestor do Contrato, considerando as justificativas técnicas e memória de cálculo;

V – acompanhar junto a Diretoria de Engenharia o trâmite de aprovação dos Termos Aditivos;

VI – realizar análise preliminar das solicitações de preços novos para encaminhamento a Gerência de Custos / SUPRO;

VII – atualizar planilhas de medições após a aprovação de termos aditivos correspondentes e encaminhamento à obra;

VIII – emitir Atestado de Capacidade Técnica, a partir da comprovação do resultado das medições das obras e encaminha-lo para assinatura;

IX – implantar e monitorar sistemática de gerenciamento de contratos, com a emissão de relatórios para a Superintendência e Diretoria;

X – manter o gestor do contrato atualizado quanto ao andamento dos termos aditivos ao contrato, encaminhando toda documentação quando da conclusão; e

XI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Medições e Acompanhamento Orçamentário

Art. 43. À Gerência de Medições e Acompanhamento Orçamentário compete:

I – apoiar a estrutura de obra da VALEC na gestão de contratos e medições;

II – definir e implantar modelos de medições de obras e serviços para os novos contratos e monitorar os existentes;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	32/61

III – analisar e instruir processos de medição, junto aos Gestores, verificando a conformidade das documentações comprobatórias e pontualidade para encaminhamento à Diretoria de Engenharia;

IV – acompanhar junto a Diretoria de Engenharia o trâmite de medição de serviços até o pagamento;

V – efetuar a gestão e acompanhamento orçamentário para a liberação das ordens de serviços e pagamento;

VI – monitorar as garantias contratuais exigidas;

VII – acompanhar índices pertinentes para proposição de reajustes e apostilamentos, informando aos gestores de contrato;

VIII – receber dos gestores de contratos as documentações requeridas para o encerramento dos contratos, observando os normativos técnicos da VALEC;

IX – gerir os passivos contratuais referentes às questões financeiras no âmbito da SUCON;

X – identificar e disseminar boas práticas na gestão de contratos e execução de obras e serviços;

XI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Acompanhamento Técnico de Obras

Art. 44. À Gerência de Acompanhamento Técnico de Obras compete:

I – apoiar a estrutura de obra da VALEC na gestão de obras e serviços;

II – monitorar a execução de obras e serviços, o cumprimento de prazos previstos nos cronogramas de obra, metas e especificações;

III – monitorar a qualidade e padronização das informações técnicas e gerenciais elaboradas pelas obras;

IV – gerenciar as interfaces da estrutura de obra com as áreas corporativas da VALEC;

V – elaborar relatórios gerenciais com análises quantitativas e qualitativas das obras e serviços, mantendo registro sobre o seu desenvolvimento;

VI – prover as informações às obras, relativas aos planos ambientais, processos de desapropriação, projetos e interferências;

VII – gerenciar o encerramento e o recebimento de obras e serviços, consoante aos normativos técnicos da VALEC;

VIII – participar da elaboração de Termos de Referência e Edital, quando de novas contratações de obras e serviços;

IX – validar e acompanhar os cronogramas físicos e financeiros de execução das obras e suas alterações;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	33/61

X – realizar reuniões periódicas com os Gerentes Gerais de Construção e Gerentes de Construção;

XI – desenvolver e implantar metodologias, padrões e técnicas para melhoria da qualidade de obras e serviços;

XII – propor e implementar normativos e especificações para obras e serviços; e

XIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerências Gerais de Construção

Art. 45. Às Gerências Gerais de Construção compete:

I – representar os interesses da VALEC junto à comunidade local da sua área de jurisdição, principalmente: prefeituras, concessionárias, associações, proprietários, órgãos de controle locais, órgãos ambientais;

II – gerenciar a interface entre os lotes de obras e a Superintendência de Construção, visando o cumprimento do cronograma de obras, a gestão legal dos contratos de construção e supervisão e a remoção de interferências que impeçam o perfeito andamento das obras;

III – gerenciar e dirimir as divergências entre as diversas empresas contratadas e a VALEC, quando necessário;

IV – gerenciar e manter o patrimônio da VALEC no âmbito da sua área de jurisdição;

V – gerenciar os recursos humanos da sua área de jurisdição;

VI – gerenciar as áreas administrativas, segurança do trabalho e meio ambiente no âmbito da sua área de jurisdição em observância às normas internas da VALEC, as normas técnicas específicas de segurança do trabalho e ao PBA (Plano Básico Ambiental) e legislação vigente quanto às questões ambientais;

VII – garantir à estrutura de obras da sua área de jurisdição os recursos necessários (humanos, materiais, financeiro e veículos) para o cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar o cumprimento do Programa da Qualidade da Construção na execução das obras da sua área de jurisdição, garantindo o fiel cumprimento das normas, especificações, instruções técnicas e procedimentos definidos pela VALEC;

IX – monitorar e utilizar os indicadores de avaliação, visando à maior eficiência e eficácia na execução dos empreendimentos, com base no cronograma das obras;

X – analisar os relatórios técnicos e gerenciais, elaborados pelos lotes de obras da sua área de jurisdição e aprovados pelos Gerentes de Construção;

XI – participar do processo de aceitação e recebimento das obras; e

XII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	34/61

da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerências de Construção

Art. 46. Às Gerências de Construção compete:

I – realizar inspeções nos segmentos das obras e atuar em conjunto com as áreas envolvidas na solução das inconformidades encontradas;

II – monitorar o cumprimento do cronograma das obras, acionando as áreas competentes com a antecipação necessária evitando o atraso das obras;

III – implantar o Programa da Qualidade da Construção na execução das obras da sua área de jurisdição, garantindo o fiel cumprimento das normas, especificações, instruções técnicas e procedimentos definidos pela VALEC;

IV – consolidar os relatórios mensais de atividades técnicas realizadas em obra, produzindo relatório gerencial para apoiar a tomada de decisão da gerencia geral;

V – validar e monitorar plano operacional de fiscalização, baseado no cronograma de obra;

VI – propor remanejamentos de empregados VALEC em campo;

VII – validar as planilhas de medições de obras e serviços;

VIII – consolidar e controlar as informações (pendências de obras e serviços, tratamento de não conformidades, interferências) demandadas pela Superintendência de Construção;

IX – avaliar a qualidade das respostas aos apontamentos dos órgãos de controle;

X – sistematizar e encaminhar subsídios para o planejamento e elaboração dos cronogramas físicos e financeiros de execução das obras, atuando na correção de desvios;

XI – avaliar e atestar as propostas de revisão de projetos das obras em execução e encaminhar para aprovação da área competente;

XII – gerenciar a execução do empreendimento atendendo às metas estabelecidas para os indicadores de desempenho;

XIII – validar e encaminhar dados e informações para os sistemas de acompanhamento e controle de execução de obras sob a responsabilidade da gerência;

XIV – orientar e monitorar o atendimento das metodologias, normas, padrões, técnicas para melhoria da qualidade da obra e procedimentos relativos à proteção do meio ambiente;

XV – avaliar e atestar notas técnicas de justificativas para alteração contratual;

XVI – gerenciar o processo de recebimento provisório e definitivo das obras; e

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	35/61

XVII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Diretoria de Planejamento

Art. 47. À Diretoria de Planejamento compete:

- I** - coordenar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual da VALEC;
- II** - planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à programação e gestão de investimentos anual e plurianual da VALEC;
- III** - propor a priorização e a distribuição dos recursos orçamentários disponibilizados;
- IV** - definir e propor a política de gestão ambiental da VALEC e coordenar as atividades de meio ambiente nos empreendimentos de infraestrutura e operação das ferrovias;
- V** - promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura ferroviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente;
- VI** - planejar, promover, implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico;
- VII** - promover a articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, relativa a financiamentos de programas, projetos e obras, bem como desenvolver programas e projetos de estudos e pesquisas;
- VIII** - zelar pelos móveis e imóveis sob sua responsabilidade reportando à área de Patrimônio qualquer alteração, dano ou risco de dano;
- IX** - organizar, manter e divulgar as informações e estatísticas do setor de infraestrutura ferroviária sob a competência da VALEC;
- X** – aprovar os documentos normativos relativos à sua esfera de atuação;
- XI** – homologar aprovação dos Projetos Básico e Executivo, realizada pela Superintendência de Projetos; e
- XII** - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito estratégico da organização, zelando pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Meio Ambiente

Art. 48. À Superintendência de Meio Ambiente compete:

- I** - desenvolver, implantar e coordenar o sistema de gestão ambiental nos empreendimentos de infraestrutura e operação das ferrovias da VALEC, de acordo com a política ambiental da organização;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	36/61

II - fazer cumprir a legislação ambiental nos empreendimentos, em especial aquela relativa aos licenciamentos dos empreendimentos da VALEC junto aos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

III - elaborar e implantar os planos de gestão ambiental ferroviária;

IV - acompanhar os acordos internacionais nas áreas de gestão ambiental;

V - elaborar e implantar o plano de fiscalização dos aspectos ambientais dos empreendimentos da VALEC;

VI - prestar informações requeridas pelos órgãos de controle interno e externos relativas à questão ambiental;

VII - apoiar o desenvolvimento de sistema informatizado para a gestão ambiental da infraestrutura ferroviária da VALEC, incluindo informações geograficamente referenciadas;

VIII - autuar empresas contratadas pela VALEC que sejam responsáveis por ocorrências ou não conformidades ambientais nos empreendimentos ferroviários;

IX - elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

X - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerências de Meio Ambiente

Art. 49. Às Gerências de Meio Ambiente em sua área de abrangência competem:

I - realizar o monitoramento ambiental dos empreendimentos sob a responsabilidade da VALEC;

II - controlar e acompanhar os estudos, levantamentos técnicos e demais atividades e prazos relativos ao licenciamento ambiental;

III - fiscalizar os aspectos ambientais da instalação e operação, de forma a assegurar o uso de métodos adequados de construção, o respeito ao meio ambiente e aos compromissos ambientais, o cumprimento à legislação ambiental e às condicionantes das licenças emitidas e a qualidade dos empreendimentos da VALEC, reportando danos ou riscos aos bens da VALEC à área de Patrimônio;

IV - notificar as empresas contratadas pela VALEC que sejam responsáveis por ocorrências ou não conformidades ambientais nos empreendimentos ferroviários;

V - administrar os convênios e outros instrumentos referentes à área ambiental;

VI - propor a aprovação dos componentes ambientais referentes aos projetos de engenharia das obras de infraestrutura ferroviária;

VII - apoiar o atendimento às emergências relacionadas à operação que possam causar impactos negativos ao meio ambiente;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	37/61

VIII - desempenhar as atividades e tarefas relativas ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos;

IX - elaborar termos de referência para a contratação de estudos de impacto ambiental e outros serviços ambientais voltados aos empreendimentos da VALEC;

X - desenvolver estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, projetos básicos ambientais e demais estudos necessários para os procedimentos de licenciamento;

XI - acompanhar, junto aos órgãos e entidades ambientais, bem como outras entidades públicas ou privadas, os procedimentos de compensação ambiental;

XII - promover articulação com órgãos e entidades públicas responsáveis pelos procedimentos de licenciamento ambiental;

XIII - acompanhar vistorias técnicas relativas a licenciamentos ambientais;

XIV - participar de audiências públicas promovidas pelos órgãos e entidades ambientais, referentes às obras de infraestrutura ferroviária; e

XV - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 50. À Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento compete:

I - coordenar o processo de planejamento estratégico da VALEC;

II - coordenar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual da VALEC;

III - coordenar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual da VALEC;

IV - subsidiar a elaboração dos planos gerais de concessão e subconcessão dos segmentos da infraestrutura ferroviária;

V - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da VALEC;

VI - coordenar e divulgar as informações estatísticas do setor de infraestrutura ferroviária sob a responsabilidade da VALEC;

VII - coordenar a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

VIII - consolidar relatórios gerenciais de atividades e de desempenho;

IX - promover a articulação com os órgãos federais responsáveis pelas atividades e sistemas de planejamento e de orçamento;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	38/61

X - coordenar o plano de georreferenciamento da VALEC;

XI - praticar atos de gestão orçamentária;

XII – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento

Art. 51. À Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento compete:

I - elaborar proposta do Plano Plurianual, bem como realizar as revisões anuais;

II - elaborar a proposta orçamentária anual da VALEC;

III - emitir empenhos e controlar as dotações orçamentárias;

IV - providenciar as solicitações de créditos adicionais;

V - interagir com os órgãos e sistemas orçamentários do Governo Federal;

VI - produzir informações e relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária;

VII - acompanhar a legislação pertinente à elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual;

VIII - avaliar a disponibilidade orçamentária para novas contratações;

IX - receber a programação orçamentária e acompanhar a execução dos contratos (investimento e custeio); e

X - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Planos e Programas

Art. 52. À Gerência de Planos e Programas compete:

I - desenvolver estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

II - definir modelos, manuais e procedimentos para desenvolvimento de estudos de viabilidade;

III - apoiar a contratação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento;

IV - estabelecer parâmetros de aferição de qualidade e procedimentos de avaliação dos estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	39/61

V - organizar, consolidar e manter as informações estatísticas do setor de infraestrutura ferroviária sob a responsabilidade da VALEC;

VI - executar as atividades para implementação do Plano Diretor de Geoprocessamento;

VII - consolidar os relatórios gerenciais de atividade e de desempenho; e

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Projetos

Art. 53. À Superintendência de Projetos compete:

I - analisar, coordenar e supervisionar estudos, projetos básicos e projetos executivos para os empreendimentos da VALEC;

II - elaborar e manter atualizada uma base de dados com informações georreferenciadas, representativa dos empreendimentos ferroviários;

III - desenvolver pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura do modal ferroviário, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente;

IV - definir padrões e normas técnicas para o desenvolvimento e controle de projetos de engenharia de obras ferroviárias;

V - analisar, coordenar e supervisionar a revisão de projetos de obras em fase de execução;

VI - pesquisar, acompanhar e avaliar os custos de empreendimentos ferroviários;

VII – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação;

VIII – Aprovar Projetos Básico e Executivo, instruídos em auto de processo, para homologação da Diretoria de Planejamento; e

XIX – executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Projetos

Art. 54. Às Gerências de Projetos competem:

I - analisar, coordenar e supervisionar estudos, projetos básicos e projetos executivos para as ferrovias sob responsabilidade da VALEC;

II - gerenciar e controlar a programação física da execução dos estudos e projetos relativos aos empreendimentos ferroviários sob sua responsabilidade;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	40/61

III - analisar, coordenar e supervisionar a revisão de projetos de obras ferroviárias em execução, quando necessário;

IV - elaborar, em conjunto com as demais áreas, normas técnicas e especificações para projetos básicos e executivos de obras ferroviárias;

V - alimentar base de dados georreferenciada representativa dos empreendimentos ferroviários sob a sua responsabilidade;

VI - elaborar mapas, informações e reproduções cartográficas relativas às ferrovias sob sua responsabilidade; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Custos

Art. 55. À Gerência de Custos compete:

I - implementar e manter um sistema de gestão de custos referenciais de forma a orientar a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia ferroviária;

II - desenvolver e manter atualizadas composições de custos unitários de obras e serviços de engenharia ferroviária;

III - realizar pesquisas de mercado de salários, preços de máquinas, equipamentos e demais insumos que integram as composições unitárias de custos;

IV - analisar propostas de novas composições de custos unitários a serem utilizadas em obras e serviços de engenharia;

V - desenvolver e publicar estudos de custos de obras e serviços de engenharia no âmbito da VALEC;

VI - promover pesquisas e estudos de campo visando definir padrões adequados de dimensionamento de equipes mecânicas, consumos e produtividade, abrangendo as diversas situações e tipos de obras e contratações, regiões, climas, geologia, entre outros; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Tecnologia da Informação

Art. 56. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar planos estratégicos e o plano diretor de informação;

II - prover o adequado suporte tecnológico e orientar ações ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e dos processos organizacionais;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	41/61

III - prover os recursos necessários para captação, armazenamento, tratamento e difusão de dados e informações para a VALEC;

IV – elaborar e/ou atualizar normas, políticas de acesso e segurança da informação no uso dos recursos computacionais, base de dados, bibliotecas e/ou sistemas corporativos;

V - gerir contratos inerentes à área de tecnologia da informação;

VI - prover os recursos tecnológicos que facultem à VALEC a integração e interoperabilidade entre as bases de informações internas e de uso compartilhado com o ambiente externo;

VII - capacitar, treinar e/ou efetuar transferência de conhecimento em aplicativos básicos inerentes à tecnologia da informação para o corpo funcional da VALEC;

VIII - desenvolver sistemas e/ou prover processo de aquisição em conformidade com os requisitos e necessidades apontados pelas Unidades da VALEC;

IX - elaborar e/ou validar termos de referência para aquisição de recursos computacionais e/ou contratação de serviços e produtos inerentes à área de tecnologia da informação;

X - participar e providenciar o atendimento das orientações do Comitê de Tecnologia da Informação;

XI - prospectar novas tecnologias de mercado que possam ser aplicadas ao negócio da empresa;

XII - garantir integração e interoperabilidade dos serviços e sistemas com o setor transporte, e os órgãos governamentais;

XIII - garantir fácil acesso do cidadão à informação de domínio público;

XIV - fomentar inovação e soluções de TI no âmbito da VALEC;

XV – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XVI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Desenvolvimento de Sistemas

Art. 57. À Gerência de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - desenvolver e manter sistemas de informação;

II - desenvolver e manter base de dados integrada para sistemas corporativos da VALEC;

III - definir, fornecer e dar suporte a softwares licenciados e/ou desenvolvidos especificamente para as diversas Unidades da VALEC;

IV - garantir melhores práticas e aderência dos processos de qualidade de software;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	42/61

V - elaborar e implantar metodologia de desenvolvimento de sistemas; e

VI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Infraestrutura e Manutenção de TI

Art. 58. À Gerência de Infraestrutura e Manutenção de TI compete:

I - zelar pela segurança e integridade dos recursos computacionais, sistemas e informações corporativas;

II - fornecer, dar suporte e manutenção aos recursos computacionais;

III - prestar suporte a todos os usuários da VALEC;

IV - garantir a implementação das políticas de acesso e segurança da informação;

V - analisar e definir produtos para a rede lógica e física da VALEC;

VI - monitorar e manter a rede corporativa de comunicação de dados; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 59. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas ou de apoio da VALEC, em consonância com as diretrizes governamentais;

II - planejar, administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração financeira, de contabilidade, de pessoal, de compras e de serviços gerais;

III - planejar e promover o suporte logístico de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da VALEC;

IV - planejar, coordenar e supervisionar os processos licitatórios;

V - desenvolver planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do pessoal, envolvendo a aquisição, capacitação e retenção de talentos;

VI - coordenar a elaboração de demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da VALEC;

VII - autorizar a baixa, alienação, doação e cessão de bens móveis e imóveis de acordo com a orientação/autorização da Diretoria Executiva;

VIII - planejar e administrar os recursos financeiros da VALEC;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	43/61

IX – planejar, coordenar e orientar a gestão de bens móveis e imóveis com edificações;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas;

XI – aprovar os documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XII - Executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito estratégico da organização, zelando pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência Financeira

Art. 60. À Superintendência Financeira compete:

I – orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de administração financeira, tributária/fiscal e contábil;

II - coordenar a administração dos recursos financeiros da VALEC;

III - programar a realização de receitas e despesas;

IV - coordenar e promover as solicitações e o acompanhamento de recursos financeiros junto ao Governo Federal;

V - emitir informações financeiras aos órgãos da administração da empresa e aos órgãos externos;

VI – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência Financeira

Art. 61. À Gerência Financeira compete:

I - controlar a execução da programação financeira;

II - analisar e acompanhar os contratos, convênios e as garantias contratuais;

III - manter sob custódia as garantias contratuais;

IV - emitir guias da União e providenciar o recebimento de receitas diversas e cauções;

V - processar e controlar a liquidação e os pagamentos, bem como recolhimentos de tributos, impostos e encargos da VALEC;

VI - processar e controlar a liquidação e os pagamentos relativos à Folha de Pessoal da empresa;

VII - elaborar demonstrativos relativos à programação e à execução financeira; e

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	44/61

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Contabilidade

Art. 62. À Gerência de Contabilidade compete:

- I - executar a contabilidade financeira, patrimonial e gerencial;**
- II - elaborar relatórios e demonstrativos gerenciais e financeiros destinados aos órgãos da administração da empresa e aos órgãos externos conforme legislação aplicada;**
- III - realizar diligências solicitadas nos relatórios e certificados de auditoria produzidos pelos órgãos de controle interno e externo;**
- IV - atender ao Conselho Fiscal da VALEC e a Auditoria Independente;**
- V - analisar as demonstrações financeiras das empresas participantes de Licitações na VALEC;**
- VI - analisar e efetuar a conformidade de gestão dos processos de pagamentos;**
- VII - escriturar o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR; e**
- VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.**

Gerência Fiscal e Tributária

Art. 63. À Gerência Fiscal e Tributária compete:

- I - providenciar as inscrições e ou registros legais federais, estaduais e municipais referentes à abertura, alterações ou encerramento das unidades administrativas da VALEC em todo o território nacional;**
- II - analisar os contratos e os documentos fiscais dos processos de pagamento;**
- III - acompanhar os valores relacionados ao percentual de BDI (benefícios e despesas indiretas) e despesas fiscais dos contratos;**
- IV - calcular e controlar as retenções a serem efetuadas sobre os pagamentos a fornecedores;**
- V - orientar, coordenar e controlar o cumprimento das leis tributáveis aplicáveis à VALEC;**
- VI - responder os questionamentos fiscais aos órgãos da administração da empresa e aos órgãos externos conforme legislação tributária em vigor;**
- VII - cumprir obrigações tributárias e fiscais federais, estaduais e municipais;**
- VIII - manter atualizado o Rol de Responsáveis da VALEC; e**

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	45/61

IX - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência Administrativa

Art. 64. À Superintendência Administrativa compete:

- I** – implementar e coordenar sistemas de registro, guarda e distribuição de bens e materiais;
- II** – elaborar proposta para a alienação de bens patrimoniais não operacionais;
- III** – programar e providenciar os registros e o controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis;
- IV** – coordenar e controlar sistemas e procedimentos relativos à prevenção de acidentes, à proteção ambiental interna e à segurança pessoal, documental e patrimonial;
- V** – administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas aos serviços gerais;
- VI** - programar o provimento de recursos materiais e dos serviços necessários ao desempenho da empresa;
- VII** - planejar as atividades administrativas e patrimoniais das unidades da empresa;
- VIII** – planejar e coordenar as ações administrativas de apoio às unidades descentralizadas;
- IX** – coordenar, dirigir e controlar as atividades pertinentes às áreas de administração, patrimônio, material, transporte, vigilância, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- X** – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e
- XI** - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Administração

Art. 65. À Gerência de Administração compete:

- I** - planejar, coordenar e avaliar as atividades administrativas;
- II** - capacitar os usuários da sede e dos escritórios regionais para as funções da área;
- III** - elaborar propostas de normas específicas para atuação da gerência;
- IV** - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da sua unidade;
- V** – zelar pela proteção e guarda documental;
- VI** - supervisionar o recebimento, a movimentação e a reprodução de documentos da empresa;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	46/61

VII - manter ininterruptamente o serviço de protocolo em todas as unidades da empresa;

VIII – providenciar a contratação para a manutenção e limpeza da sede e das Gerências Gerais de Construção, Gerências de Desapropriação e gerências de operação e manutenção ferroviária;

IX - assegurar a integridade das estruturas físicas da sede, das Gerências Gerais de Construção, Gerências de Desapropriação e gerências de operação e manutenção ferroviária;

X - orientar a padronização de ambientes, comunicação visual e leiautes;

XI - planejar e executar a aquisição de material de consumo;

XII - prover, regular, monitorar e garantir o serviço de transporte de pessoas e cargas da empresa;

XIII- gerir o cadastro de fornecedores de bens e serviços;

XIV – promover os serviços acessórios relativos à copeiragem, recepção, manutenção predial, limpeza, brigadista e vigilância; e

XV - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Patrimônio

Art. 66. À Gerência de Patrimônio compete:

I - coordenar o inventário e controlar a distribuição e guarda de bens patrimoniais e de consumo;

II - providenciar o levantamento das necessidades de material permanente da VALEC;

III – coordenar e orientar a execução das atividades de administração dos bens patrimoniais;

IV – orientar e controlar a execução das atividades de administração de material permanente nas unidades regionais;

V – controlar a movimentação de bens entre as unidades regionais da Empresa;

VI – executar e controlar as atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e estoque de material de consumo e bens permanentes;

VII – indicar os materiais passíveis de recuperação e/ou baixa por desfazimento ou alienação;

VIII - controlar bens de terceiros oriundos de contratos firmados pela empresa;

IX - providenciar o tombamento do bem patrimonial;

X - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais das dependências da empresa;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	47/61

XI - controlar a movimentação de bens entre as unidades organizacionais da empresa;

XII – elaborar e/ou atualizar normas relativas à área de Patrimônio;

XIII – providenciar o levantamento para a preservação, vigilância e proteção dos bens móveis e bens imóveis edificados;

XIV – providenciar o cadastro dos bens imóveis no Sistema de Patrimônio da VALEC;

XV – promover a gestão de bens imóveis com edificações; e

XVI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Escritório de Apoio Regional

Art. 67. Aos Escritório de Apoio Regional compete:

I - apoiar as atividades da VALEC relativas à subconcessão;

II - elaborar pareceres técnicos demandados pela Diretoria Executiva;

III - promover e acompanhar as iniciativas demandadas no planejamento estratégico da VALEC; e

IV - produzir e fornecer dados e informações para os sistemas de acompanhamento e controle de execução dos empreendimentos regionais.

Superintendência de Recursos Humanos

Art. 68. À Superintendência de Recursos Humanos compete:

I - desenvolver, elaborar, atualizar e manter o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da VALEC;

II - desenvolver e elaborar regulamentos dispendo sobre a estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos **empregos** públicos da VALEC, bem como sobre os critérios de progressão e promoção do pessoal;

III - programar e coordenar as atividades de provimento de pessoal;

IV - propor e coordenar os serviços de assistência médica, social, hospitalar, odontológica oferecidos aos empregados e seus dependentes;

V - coordenar as atividades relacionadas ao controle de pessoal;

VI - elaborar a política e promover a capacitação do pessoal;

VII – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	48/61

VIII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Recursos Humanos

Art. 69. À Gerência de Recursos Humanos compete:

- I** - executar as atividades relacionadas à manutenção de cadastro, pagamento e controle de pessoal;
- II** - desenvolver instrumentos específicos de avaliação de desempenho;
- III** - controlar a distribuição, lotação e frequência dos empregados da VALEC, bem como do pessoal requisitado e cedido;
- IV** - elaborar e divulgar o boletim de pessoal;
- V** – elaborar e/ou atualizar normas e processos relativos à gestão de pessoal;
- VI** - promover o cumprimento das políticas salariais PCS e PCC;
- VII** - acompanhar e implementar as alterações da legislação trabalhista e previdenciária; e
- VIII** - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal

Art. 70. À Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal compete:

- I** - desenvolver, propor e coordenar programas e projetos de capacitação, treinamento e desenvolvimento do pessoal e avaliar os resultados;
- II** - desenvolver e propor critérios de seleção de áreas, especializações e outros para participação em treinamentos;
- III** - instruir processos de afastamento para estudo no país e no exterior;
- IV** - manter cadastros e contatos com instituições de ensino no país e no exterior;
- V** - desenvolver, propor e implementar critérios de avaliação de cursos oferecidos e do pessoal participante;
- VI** - desenvolver outras atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento do pessoal;
- VII** - disponibilizar benefícios, serviços de assistência médica, social, hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes; e
- VIII** - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	49/61

operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Licitações e Contratos

Art. 71. À Superintendência de Licitações e Contratos compete:

I - indicar ao Diretor-Presidente os componentes e membros de apoio da Comissão Permanente de Licitações, Comissão Técnica Permanente, assim como os Pregoeiros oficiais da VALEC, os quais serão vinculados diretamente à Superintendência;

II - coordenar a distribuição e acompanhar as licitações desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão Técnica Permanente e, na modalidade Pregão, pelos Pregoeiros Oficiais da VALEC;

III - efetuar consultas técnicas à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IV - coordenar a elaboração dos editais de aquisição de materiais, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação;

V - aprovar os relatórios de licitações, elaborados pelos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e Comissão Permanente e acompanhar suas publicações no Diário Oficial da União;

VI - coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, termos de encerramento e demais expedientes congêneres, assim como auxiliar no controle de suas vigências;

VII - coordenar a vigência dos convênios, bem como a emissão dos respectivos termos aditivos e termos de encerramento;

VIII - coordenar as notificações dos gestores contratuais quanto ao vencimento dos contratos e convênios;

IX - coordenar a elaboração e publicação no diário Oficial da União, dos resultados das licitações, extratos de contratos, termos aditivos, avisos de dispensa e inexigibilidade de licitações, assim como a as suspensões dos prazos das vigências contratuais;

X - registrar junto aos órgãos da Administração Pública as notificações e sanções aplicadas às empresas contratadas pela VALEC quando do descumprimento de cláusulas contratuais, sempre que motivado pelo Diretor-Presidente;

XI – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Licitações

Art. 72. À Gerência de Licitações compete:

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	50/61

I - elaborar os editais de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, e submeter à aprovação da Assessoria Jurídica;

II - acompanhar e auxiliar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos Pregoeiros Oficiais da VALEC no exercício de suas funções;

III - distribuir as licitações, na modalidade pregão, entre os Pregoeiros oficiais da VALEC;

IV - publicar, no Diário Oficial da União, os relatórios de licitações elaborados pelos Pregoeiros, Comissão Permanente de Licitações e Comissão Técnica Permanente, após aprovação do Superintendente;

V - solicitar ao Superintendente que efetue consultas técnicas, relativas aos editais de licitações, à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único da art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

VI - executar outras atividades indicadas pelo Superintendente a qual está subordinada; e

VII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Contratos

Art. 73. À Gerência de Contratos e Convênios compete:

I - elaborar contratos, termos aditivos, termos de encerramento e demais expedientes congêneres, assim como auxiliar no controle de suas vigências e submeter à aprovação do Superintendente;

II - acompanhar a vigência de convênios, bem como emitir os respectivos termos aditivos e termos de encerramento;

III - notificar os gestores contratuais quanto ao vencimento dos contratos e convênios;

IV - elaborar e publicar no Diário Oficial da União, os extratos de contratos, termos aditivos, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações, assim como as suspensões dos prazos das vigências dos contratos, após aprovação do Superintendente;

V - registrar junto aos órgãos da Administração Pública as notificações e sanções aplicadas às empresas contratadas pela VALEC quando do descumprimento de cláusulas contratuais, sempre que motivada pelo Superintendente;

VI - contatar e notificar os signatários com vistas ao firmamento dos contratos e demais termos elaborados pela Gerência;

VII - solicitar ao Superintendente que efetue consultas técnicas, relativas aos contratos, termos aditivos e expedientes congêneres, à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único da art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

VIII - apoiar e assessorar as unidades demandantes;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	51/61

IX - executar outras atividades indicadas pelo Superintendente ao qual está subordinada; e

X - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Diretoria de Operações

Art. 74. À Diretoria de Operações compete:

I - conhecer o planejamento e fiscalizar as operações de ferrovias outorgadas à VALEC que estejam subconcedidas de acordo com modelo vertical de exploração ferroviária;

II - elaborar o planejamento operacional, acompanhar e monitorar as operações e manter controle sobre a capacidade operacional disponível das ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte, incluindo as interfaces com usuários, operadores, concessionários, subconcessionários e órgãos governamentais;

III - elaborar o planejamento operacional, fiscalizar as operações e manter controle sobre a capacidade operacional disponível das ferrovias outorgadas à VALEC e das quais detém o direito de uso da capacidade, incluindo as interfaces com usuários, operadores, concessionários, subconcessionários e órgãos governamentais;

IV - desenvolver e propor planos gerais de concessão e subconcessão dos segmentos da infraestrutura ferroviária;

V - coordenar a elaboração e propor os modelos operacional e comercial de exploração da infraestrutura ferroviária outorgada à VALEC e das quais detém o direito de uso de capacidade;

VI - coordenar a elaboração de planos operacionais e de fiscalização das operações;

VII - coordenar a elaboração de estudos de demanda de carga e ações de fomento nas malhas ferroviárias;

VIII - gerir a cessão de capacidade de transporte disponível nas ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

IX - controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da VALEC concessionados, reportando à área de Patrimônio qualquer alteração, dano ou risco de danos;

X – aprovar os documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito estratégico da organização, zelando pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Controle Operacional

Art. 75. À Superintendência de Controle Operacional compete:

I - acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias que cederem o direito

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	52/61

de uso da capacidade de transporte das ferrovias para a VALEC;

II - acompanhar o trabalho de emissão de licenças, autorizações, permissões e demais atividades necessárias ao início da operação comercial das concessionárias de ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

III - fiscalizar a qualidade dos serviços prestados nas ferrovias subconcedidas pela VALEC;

IV - coordenar a gestão dos contratos de subconcessão de ferrovias outorgadas à VALEC;

V - interagir com órgãos públicos e instituições privadas em assuntos relacionados com sua área de atuação;

VI - coordenar a implementação do modelo de exploração dos terminais ferroviários, inclusive a integração logística com os outros modos de transporte;

VII - avaliar estudos de demanda e definir a vocação dos polos de carga e descarga buscando promover a eficiência na integração logística com outros modos de transporte;

VIII - acompanhar e fiscalizar a vigilância, conservação e proteção patrimonial dos bens operacionais, reportando qualquer alteração, dano ou risco de danos à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia;

IX - viabilizar termo de cooperação com Universidades visando o desenvolvimento conjunto de estudos, pesquisas e sistemas;

X – elaborar e/ou atualizar documentos normativos relativos à sua esfera de atuação; e

XI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Segurança e Controle Operacional

Art. 76. À Gerência de Segurança e Controle Operacional compete:

I - acompanhar e monitorar a operação das concessionárias de ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

II - fiscalizar a operação, bem como gerir os contratos de subconcessão de ferrovias outorgadas à VALEC;

III - acompanhar e monitorar o controle de tráfego, inclusive os incidentes e conflitos na circulação, das ferrovias em que a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

IV - fiscalizar o controle de tráfego, inclusive incidentes e conflitos na circulação, das ferrovias outorgadas à VALEC das quais detém o direito de uso da capacidade de transportes;

V - fiscalizar a qualidade do material rodante utilizado nas ferrovias outorgadas à VALEC;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	53/61

VI - fiscalizar a qualificação da equipagem;

VII - assegurar o funcionamento das instalações operacionais da VALEC;

VIII - promover a implementação de melhores práticas para a gestão tecnológica de operação das ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

IX - acompanhar e monitorar o cumprimento das normas de segurança vigentes relativas à prestação de serviço, operação e manutenção dos ativos operacionais em ferrovias das quais a VALEC detém o direito de uso da capacidade de transporte;

X - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança vigentes relativas à prestação de serviço, operação e manutenção dos ativos operacionais em ferrovias outorgadas à VALEC;

XI - participar, quando solicitada pela ANTT, da investigação de acidentes ferroviários ao longo das ferrovias das quais detém o direito de uso da capacidade, na forma estabelecida em regulamentação específica;

XII - acompanhar e fiscalizar a vigilância, conservação e proteção patrimonial dos bens operacionais, reportando qualquer alteração, dano ou risco de danos à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia;

XIII - sistematizar e disponibilizar as informações sobre incidentes ocorridos em toda a rede; e

XIV - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Terminais

Art. 77. À Gerência de Terminais compete:

I - fomentar a integração logística com outros modos de transporte;

II - promover estudos e implementar modelos de exploração de terminais de carga e descarga;

III - identificar as vocações dos terminais de carga e descarga visando promover a eficiência na integração logística com outros modos de transporte;

IV - analisar projetos e autorizar a construção de terminais;

V - fiscalizar os contratos de utilização dos terminais;

VI - acompanhar e controlar as operações nos terminais;

VII - acompanhar e fiscalizar a vigilância, conservação proteção patrimonial dos bens operacionais, reportando qualquer alteração, dano ou risco de danos à Superintendência de Desapropriação e Arqueologia;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	54/61

VIII - assegurar o funcionamento das instalações operacionais nos terminais; e

IX - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Superintendência de Operação Ferroviária

Art. 78. A Superintendência de Operação Ferroviária compete:

I – supervisionar e orientar as gerências regionais quanto aos procedimentos e padrões relativos à Operação e Manutenção Ferroviária;

II – buscar inovações tecnológicas com o intuito de aperfeiçoar o controle do tráfego ferroviário;

III – supervisionar a Gestão do Tráfego Ferroviário através do Centro de Controle Operacional (CCO);

IV – coordenar as atividades ligadas à operação e manutenção ferroviária nas ferrovias sob concessão da VALEC;

V – propor a criação e/ou revisão à área responsável pelos normativos da VALEC, documentos normativos e especificações de Controle de Tráfego, Sinalização e Comunicação, Manutenção e Meio Ambiente relativos à esfera de atuação da Superintendência;

VI – responder às áreas internas da VALEC relativa aos questionamentos dos órgãos externos inerentes à operação e manutenção ferroviária;

VII – propor e contribuir com o aperfeiçoamento profissional dos funcionários;

VIII – elaborar e gerir os contratos de venda de acesso ao serviço de transporte ferroviário;

IX – estabelecer relações contratuais e de negócios;

X – estabelecer a política tarifária para o processo de acesso ao serviço de transporte ferroviário;

XI – planejar a capacidade operacional de acordo com os interesses e demandas de usuários e operadores de forma isonômica;

XII – estudar, propor e definir metas e indicadores para a convergência da Superintendência ao Planejamento Estratégico da VALEC;

XIII – realizar o planejamento operacional e elaborar a grade de horários de circulação de trens nas ferrovias das quais a VALEC detém a concessão;

XIV – coordenar e supervisionar as atividades ligadas à Segurança Operacional das cargas em trânsito pelas ferrovias sob sua jurisdição;

XV – apoiar na elaboração do Estudo de Análise de Risco, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Atendimento a Emergência e demais atividades inerentes ao licenciamento ambiental das ferrovias sob

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	55/61

concessão da VALEC, no âmbito da operação ferroviária.;

XVI – coordenar e supervisionar as atividades ligadas ao Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Atendimento a Emergência; e

XVII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades, no âmbito tático da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência Norte de Operação Ferroviária

Art. 79. À Gerência Norte de Operação Ferroviária compete:

I – realizar a Gestão de Tráfego Ferroviário obedecendo as regras de interoperabilidade vigentes;

II – gerir e fazer cumprir os procedimentos e padrões relativos à operação, licenciamento, certificação e segurança operacional em sua malha;

III – cumprir monitorar a grade de horários de circulação de trens nas ferrovias que a VALEC detém a concessão;

IV – gerir o acesso dos operadores ferroviários nas linhas sob controle da Gerência segundo critérios exigidos nas normas e regulamentos da VALEC necessários para qualificação de operadores ferroviários;

V – implantar o regulamento de operação ferroviária em sua malha;

VI – promover os treinamentos técnico operacionais para o desenvolvimento dos profissionais ligados direta ou indiretamente à operação ferroviária na malha sob sua responsabilidade;

VII – gerenciar as atividades ligadas à operação ferroviária no trecho sob controle da Gerência;

VIII – gerenciar as atividades relativas ao atendimento de ocorrências no trecho sob o controle da Gerência;

IX – estudar, propor e definir metas e indicadores para a convergência da Gerência ao Planejamento Estratégico da VALEC;

X – administrar e gerenciar o Centro de Controle Operacional da VALEC (CCO);

XI – gerenciar as atividades administrativas da Gerência; e

XII - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência Sul de Operação Ferroviária

Art. 80. À Gerência Sul de Operação Ferroviária compete:

I – Realizar a Gestão de Tráfego Ferroviário obedecendo as regras de interoperabilidade vigentes;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	56/61

II – gerir e fazer cumprir os procedimentos e padrões relativos à operação, licenciamento, certificação e segurança operacional em sua malha;

III – cumprir e monitorar a grade de horários de circulação de trens nas ferrovias que a VALEC detém a concessão;

IV – gerir o acesso dos operadores ferroviários nas linhas sob controle da Gerência segundo critérios exigidos nas normas e regulamentos da VALEC necessários para qualificação de operadores ferroviários;

V – implantar regulamento de operação ferroviária em sua malha;

VI – promover os treinamentos técnico operacionais para o desenvolvimento dos profissionais ligados direta ou indiretamente à operação ferroviária na malha sob sua responsabilidade;

VII – gerenciar as atividades ligadas à operação ferroviária no trecho sob controle da Gerência;

VIII – gerenciar as atividades relativas ao atendimento de ocorrências no trecho sob o controle da Gerência;

IX – estudar, propor e definir metas e indicadores para a convergência da Gerência ao Planejamento Estratégico da VALEC;

X – gerenciar as atividades administrativas da Gerência; e

XI - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

Gerência de Manutenção Ferroviária

Art. 81. À Gerência de Manutenção Ferroviária compete:

I – gerenciar as atividades de manutenção da via permanente, incluindo os pátios de cruzamentos, pátios de cargas e demais pátios do trecho, considerando as etapas da manutenção preventiva, corretiva e preditiva;

II – gerir e fazer cumprir os procedimentos e padrões relativos à manutenção, certificação e segurança dos procedimentos de manutenção em sua malha;

III – fazer cumprir o regulamento de operação ferroviária em sua malha;

IV – promover os treinamentos técnico operacionais para o desenvolvimento dos profissionais ligados direta ou indiretamente à manutenção ferroviária na malha sob sua responsabilidade;

V – gerenciar e fiscalizar os contratos de manutenção da via permanente no trecho sob controle da Superintendência;

VI – gerenciar e fiscalizar o contrato de atendimento de ocorrências da via permanente no trecho sob controle da Superintendência

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	57/61

VII – gerenciar as atividades relativas ao atendimento de ocorrências no trecho sob o controle da Gerência

VIII – estudar, propor e definir metas e indicadores para a convergência da Gerência ao Planejamento Estratégico da VALEC;

IX – gerenciar as atividades administrativas da Gerência; e

X - executar as ações necessárias para Gestão de Riscos inerentes a suas atividades no âmbito operacional da organização, de acordo com a Política de Gestão de Riscos em vigor.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 82. São atribuições dos Diretores da VALEC:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da VALEC e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas estabelecidos;

IV - praticar e expedir atos de gestão administrativa, no âmbito de suas competências;

V - executar e fazer executar as decisões da diretoria;

VI - propor ajustes e modificações na legislação e nos regulamentos visando ao aperfeiçoamento do ambiente institucional da VALEC;

VII - planejar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades das respectivas unidades subordinadas;

VIII - desempenhar as atividades que lhes tenham sido delegadas; e

IX - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva a avaliação das atividades sob sua responsabilidade, incluindo o alcance de metas, problemas verificados e medidas corretivas adotadas.

Art. 83. São atribuições de todos os titulares de Unidades organizacionais:

I - planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar a execução das atividades na sua esfera de atuação;

II - promover e implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal para o setor ferroviário, para a organização e da diretoria;

III - propor metas e elaborar planos de ação e bem assim efetuar o acompanhamento e avaliações

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	58/61

periódicas;

IV - colaborar na elaboração das propostas orçamentárias nas suas respectivas áreas de competência;

V - propor os programas de trabalho e respectivas estimativas de recursos humanos, físicos e financeiros necessários;

VI - gerenciar as respectivas atividades, considerando os aspectos de qualidade, custos, cronogramas, desempenho dos executores e condições de trabalho;

VII - propor a criação, transformação ou extinção de Unidades em suas respectivas áreas de competência;

VIII - promover a obtenção de informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - promover intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras visando à aquisição e atualização de conhecimentos técnicos e administrativos;

X - organizar dados, produzir e divulgar relatórios técnicos e estatísticos na sua área de atuação;

XI - adotar, propor e colaborar com a implantação de medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

XII - incentivar a proposição de sugestões para o aumento da eficácia e eficiência no desempenho das respectivas áreas de competência e da organização em geral;

XIII - incentivar a participação e integração do pessoal na discussão e no equacionamento de assuntos na sua área;

XIV - incentivar e promover a troca de informações e a integração entre as diversas Unidades organizacionais;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações emanadas dos superiores;

XVI - atribuir outros encargos e atividades às unidades sob sua supervisão, delegar competências, bem assim redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço em determinada unidade ou perda de prazos, administrativos e judiciais.

XVII - zelar pela ordem e disciplina nas respectivas unidades de atuação;

XVIII - desenvolver e manter bom ambiente de trabalho e boas relações pessoais; e

XIX - zelar pelo bom conceito da VALEC.

Art. 84. São atribuições do Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	59/61

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR E DA ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 85. Os diretores poderão contar em sua assistência direta com 2 (dois) assessores.

Art. 86. As Unidades da estrutura organizacional serão dirigidas por:

I - Presidência – Diretor-Presidente;

II - Diretorias – Diretor;

III - Auditoria Interna – Auditor Chefe;

IV - Assessorias – Assessor;

V - Assessoria Jurídica – Assessor Jurídico-Chefe;

VI - Superintendências – Superintendente;

VII - Gerências Gerais – Gerente-Geral;

VIII - Gerências – Gerente;

 Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	60/61

IX - Escritório de Gestão de Projetos – Gerente-Geral;

X – Escritório de Gestão de Riscos – Gerente

XI – Escritório de Gestão Estratégica e de Processos - Gerente

XII – Secretaria-Executiva da Comissão de Ética – Secretário-Executivo.

Parágrafo Único: Ato da Diretoria Executiva definirá e vinculará os cargos da estrutura organizacional com os respectivos cargos comissionados da VALEC.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 87. São Atos Administrativos da VALEC e respectivos signatários autorizados:

I - RESOLUÇÃO: ato normativo que estabelece normas regulamentares e aprova a celebração de atos, expressa deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - INSTRUÇÃO NORMATIVA: tem como finalidade estabelecer rotinas e instruções administrativas de caráter interno de competência dos Diretores;

III - PORTARIA: tem por finalidade editar atos de gestão administrativa e financeira de competência do Diretor-Presidente;

IV - ORDEM DE SERVIÇO: tem como finalidade estabelecer comandos de trabalhos no âmbito da área de competência dos titulares de Unidades organizacionais;

V - OFÍCIO: documento formal de comunicação externa da VALEC dos titulares de unidades organizacionais até o nível de gerente;

VI - MEMORANDO; documento formal de comunicação interna da VALEC de todos os titulares de unidades organizacionais; e

VII - DESPACHO: documento, normalmente lavrado no corpo de um processo ou de outro documento, contendo uma decisão definitiva ou interlocutória do empregado responsável.

CAPÍTULO IX

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.			NORMA GERAL REGIMENTO INTERNO			
Unidade Responsável:	Elaboração:	Processo:	Aprovação:	Vigência a partir de:	Código:	Página:
PRESI/DIREX	EGEP	51402.057888/2013-93	CONSAD	02/06/2016	NGL 2.01v7	61/61

DA VIGÊNCIA

Art. 88. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD na 5ª Reunião Extraordinária de 02/06/2016, em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 8.134 de 28/10/2013 e entrará em vigor a partir desta data, revogando o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD na 2ª Reunião Extraordinária de 03/02/2016.

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC INTERINO